



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 913, que altera o programa dos concursos para aspirantes estagiários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério do Interior:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 804 — Prorroga por mais dois anos o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, que concede a isenção de direitos e de imposições locais no arquipélago da Madeira aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 201 e aos lenços e tecidos incluídos nos artigos 477 e 424 da pauta de importação.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar para o ano de 1954 da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Guarda Nacional Republicana

Artigo 91.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» — 80.000\$00

Para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, etc.» + 80.000\$00

Artigo 91.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado (não destinados ao pessoal dos respectivos serviços)» — 10.000\$00

Para o n.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 10.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Agosto de 1954.— Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 804

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, prorrogado até 12 de Agosto de 1954, por força do disposto no Decreto n.º 39 653, de 17 de Maio de 1954, mantendo-se consequentemente pelo referido prazo, no arquipélago da Madeira, a isenção de direitos e de imposições locais aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951, bem como aos lenços e tecidos abertos, de algodão, incluídos no artigo 477 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 590, de 29 de Março de 1944, e ainda aos tecidos incluídos no artigo 424 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 174, de 17 de Abril de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a portaria publicada sob o n.º 14 913 no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 2 de Junho de 1954, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

Nos quatro primeiros períodos da alínea A) do n.º 1.º, o termo «sujeição» deve ser substituído por «incidência».

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Setembro de 1954.— Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 19 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março